



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL

2022



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental (PPGECA) tem como objetivo o aprofundamento da formação científica com ênfase na ampliação da experiência prática de profissionais, capacitando-os a elaborar novas técnicas e processos e a aplicar conhecimentos, tecnologias e resultados científicos à solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional na Engenharia Civil e Ambiental e para a capacitação para a docência na graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental, doravante denominado Programa, é formado pelo Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Civil e Ambiental, o qual conduzirá ao grau de Mestre.

§ 2º - O Curso de Mestrado profissional em Engenharia Civil e Ambiental, doravante denominado Curso tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando a qualificar, no Grau de Mestre, pesquisadores e docentes em Engenharia Civil e Ambiental, especificamente no âmbito de suas linhas de pesquisa vinculadas.

§ 3º O Mestrado Profissional em Engenharia Civil e Ambiental confere diploma e o grau acadêmico deste decorrente, respectivamente, Mestre em Engenharia Civil e Ambiental.

§ 4º - O Programa e o Curso serão regidos por este regimento e pelas normas gerais da Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2. O Curso de Mestrado profissional em Engenharia Civil e Ambiental é de responsabilidade do Campus Palmas do IFTO.

Art. 3. O Curso tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFTO.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - Caso seja de interesse do colegiado do Programa, o aluno poderá solicitar prorrogação da duração do curso para no máximo 30 (trinta) meses.

§ 2º - Para solicitar a prorrogação da duração do curso, conforme § 1º deste artigo, o aluno deverá apresentar uma solicitação à Coordenação do Programa com justificativa, cronograma e a anuência por escrito do orientador. O Colegiado deverá deliberar sobre a solicitação.

§ 3º - A solicitação disposta no § 2º deste artigo deve ocorrer até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial.

Art. 4. A permanência do aluno no Programa deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - Vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses, conforme Art. 3 e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFTO.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, dos quais 6 (seis) correspondem à atividade acadêmica de dissertação;

II - Aprovação na atividade de proficiência leitora em língua inglesa;

IV - Aprovação na atividade exame de qualificação;

V – Aprovação na atividade seminários de qualificação.

Art. 5. O Programa contempla, por ano, 2 (dois) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO

Art. 6. O Programa tem um colegiado composto por docentes credenciados do programa e por discentes representantes do programa. O representante do corpo discente do Curso, será escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta dentre os seus pares.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador.

Art. 7. O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – eleger, de forma direta, dentre os membros docentes, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, coordenador substituto e os demais professores que integrarão a coordenação do Programa;

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – aprovar a designação de orientador e coorientador, bem como sua eventual mudança;

IV – aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa, bem como suas alterações;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

VI – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário acadêmico;

VII – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFTO;

VIII – definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação e as situações em que são admitidas dissertações defendidas em língua estrangeira;

IX – aprovar o plano anual de atividades do curso, bem como definir os critérios de autoavaliação.

X – discutir o balanço de atividades do curso e de cada docente do ano anterior e promover a autoavaliação.

XI – deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

XII - homologar os critérios referentes à concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas;

XIII - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares;

IX - avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador;

X – aprovar a composição da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) do Programa.

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 8. Após a eleição do coordenador e coordenador substituto, conforme disposto no inciso I do Art. 7, a Direção Geral do Campus Palmas fará a indicação dos coordenadores, através de portaria específica.

Art. 9. A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Programa e será constituída: pelo coordenador, coordenador substituto, por dois representantes docentes escolhidos e por um representante do corpo discente do Curso, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta dentre os seus pares, observando o disposto no § 3º deste artigo, pertencentes ao respectivo colegiado.

§ 1º - O coordenador e o coordenador substituto deverão ser professores permanentes do Programa.

§ 2º - O mandato do coordenador e do coordenador substituto do Programa será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 3º - O mandato dos demais membros da coordenação do Programa, exceto o do representante do corpo discente, será de 2 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período;

§ 4º - O representante discente de que trata este artigo terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 10. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo coordenador substituto.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do coordenador substituto, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação do Programa mais antigo em exercício do magistério superior do IFTO;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do coordenador substituto e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) será(ão) feita(s) por eleição do colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 7 destas normas.

Art. 11. A coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador.

Parágrafo Único – O professor membro da Coordenação perderá automaticamente o seu mandato após 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, não justificadas com antecedência, às reuniões da Coordenação.

Art. 12. Ao Coordenador do Programa compete:

- I - convocar eleição para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades do Curso quando será convocada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;
- II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;
- III - submeter ao colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de disciplinas e de créditos;

VI - submeter à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa e do Campus Palmas da IFTO;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa;

VIII - submeter, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo. Assim como, organizar e presidir o processo de seleção de candidatos ao programa;

IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

X - formalizar, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao Programa;

XI - promover, a cada ano, a autoavaliação do colegiado com a participação de docentes e discentes;

XII - acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao programa;

XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. À Coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

- II - fixar normas para o exame de qualificação;
- III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao Programa;
- IV - aprovar, mediante proposta do orientador, os nomes dos membros da comissão julgadora de dissertação;
- V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos do Programa, de acordo com disposto no Art. 3;
- VI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro da coordenação do Programa, o aproveitamento de disciplinas e de créditos solicitados por alunos do Programa;
- VII – deliberar sobre concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas;
- VIII - definir critérios para admissão de aluno especial;
- IX - estabelecer os critérios para o julgamento dos trabalhos de dissertação;
- X - desenvolver o plano anual de atividades do curso, englobando informações como: disciplinas ofertadas, organização de eventos, atividades de extensão, estimativa do número de publicações, defesas, egressos, dentre outros;
- XI - submeter à aprovação ao colegiado o plano anual de atividades do curso;
- XII - desenvolver o relatório anual de atividades e submeter à apreciação do colegiado;
- XIII - divulgar aos docentes e discentes as análises do colegiado referentes a autoavaliação
- XIV - disponibilizar na página eletrônica do Programa o link para acesso ao currículo lattes dos egressos, bem como o texto da dissertação e publicações geradas;
- XV - realizar anualmente uma pesquisa, via enquetes e entrevistas, para acompanhamento dos egressos do Programa, e promover a divulgação no site do PPGECA;
- XVI - propor e aprovar a criação de comissões para demandas do programa, bem como avaliar e deliberar sobre o parecer dessas comissões;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do programa;

XVIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. São atribuições do orientador:

I - informar à coordenação a relação de seus alunos orientandos, assim como o cumprimento do cronograma de atividades programadas;

II - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;

III – viabilizar horários para orientação de estudo e pesquisa;

IV - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

V- apreciar os pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação, encaminhando-os quando necessário ao Colegiado, conforme disposto no Art. 7 inciso XIII;

VI- encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação e de defesa de dissertação;

VII - sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as comissões de exame de qualificação e de dissertação previstas no Art. 51 e Art. 53 deste Regimento;

VIII - presidir a comissão de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

IX - dar anuência à coordenação do Programa quanto à solicitação de defesa de aluno por ele orientado, em atendimento ao estabelecido no Art. 57 deste Regimento.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - Será permitido ao professor do Programa a orientação simultânea de no máximo 8 (oito) estudantes do Programa;

§ 2º - Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 15. O acesso ao Programa, seja por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo, mediante edital de seleção.

§ 1º - O número de vagas e o período de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso serão determinados pelo colegiado do Programa, respeitado o que prescreve o inciso VII, do Art. 7, destas normas.

§ 2º - O Coordenador do Programa deverá encaminhar à PROPI o edital de seleção de candidatos para apreciação, conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFTO.

§ 3º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecerá no Programa quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 16. Poderão candidatar-se ao Programa portadores de diploma de graduação ou de declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 1º Discentes concluintes de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC poderão participar do processo seletivo, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo, o seu ingresso e matrícula no programa condicionado à conclusão do referido curso.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 17. A seleção será feita por uma comissão de seleção, constituída pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Parágrafo Único – É facultado ao coordenador do Programa a inclusão ou não do discente membro da coordenação do Programa nas comissões de seleção. Assim como a inclusão de outros docentes permanentes do Programa, caso julgue necessário.

Art. 18. A admissão de discentes regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa, em função de orientadores e vagas disponíveis para este fim.

Art. 19. Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, na área de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental ou em áreas afins, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo do Programa.

§ 2º - São alunos especiais aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, incluso os cursos superiores de tecnologia, que a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pela disciplina, são aceitos para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa, respeitando o limite de oito (8) créditos.

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação do IFTO poderão cursar disciplinas como alunos especiais, respeitando o limite de oito (8) créditos. Devendo-se observar que:

I- o aluno deverá cursar um dos cursos de graduação com áreas afins do Programa;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

II- o aluno de graduação deverá solicitar por escrito à coordenação do Programa, com a anuência do professor da disciplina que deseja cursar, anexando seu histórico escolar;

III- a solicitação será deferida apenas aos alunos de graduação que tenham um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), ou índice equivalente, não inferior a 7,0 (sete);

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico.

Art. 20. A condição de aluno regular ou especial é somente assegurada àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em alguma componente curricular do Programa.

§ 1º - A matrícula do aluno regular deverá ser solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do Programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial deverá ser realizada pelo coordenador do Programa diretamente no sistema de controle acadêmico vigente;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO desde que expressa à anuência do coordenador do Programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa à PROPI durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PROPI, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do Programa;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 21. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou doutorado, em um curso de mestrado e um de doutorado, ou em curso de graduação e um curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do Programa.

Art. 22. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Curso, cópia do diploma de graduação ou de documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do Curso.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. A Coordenação do Programa poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico, cujos critérios estarão especificados no mesmo;

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário acadêmico da instituição, e definindo-se como forma de ingresso a transferência;

§ 3º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina cursada e um exemplar emitido pela





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo;

§ 4º - O aproveitamento de disciplina far-se-á observando-se o conteúdo e a carga horária da mesma, em comparação com as disciplinas do currículo do Programa. A adaptação será feita com observância das seguintes prescrições:

I - Quando a disciplina já estudada tiver duração igual ou superior à pleiteada e o seu conteúdo for idêntico ou equivalente ao desta última em, pelo menos, 3/4 (três quartos) do respectivo programa, exigir-se-á, para seu aproveitamento, a prestação de exame especial;

II - O exame especial poderá versar sobre os aspectos não estudados ou abranger todo o programa da disciplina pleiteada, a critério do Programa;

III- Quando a disciplina já estudada tiver conteúdo igual ou equivalente ao da pleiteada na totalidade do respectivo programa e atingir, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua duração, far-se-á a dispensa dessa disciplina por meio do aproveitamento dos créditos.

§ 5º - O aproveitamento de créditos apenas será computado caso o aluno tenha cursado uma ou mais disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES cujos conteúdos destas disciplinas sejam relevantes ao desenvolvimento da sua dissertação de mestrado. Neste caso, a Coordenação nomeará um professor para analisar e relatar o processo que deve ser apreciado em reunião da Coordenação do Programa.

§ 6º - A única atividade acadêmica passível de aproveitamento é a de proficiência leitora em língua inglesa. Em caso de nota ou conceito divergente daquele estabelecido no Art. 39, este será transformado conforme critérios constantes no Anexo A.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 24 – O aproveitamento de disciplinas ou de créditos para alunos regulares do Programa deve ser solicitado mediante formulário próprio e de acordo com o § 3º do Art. 23.

Parágrafo Único - Os critérios de avaliação, para ambos os aproveitamentos, serão os mesmos constantes dos parágrafos 4º e 5º, respectivamente, do Art. 23.

Art. 25. Para os créditos aproveitados, serão registrados no histórico escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- I – total de créditos aproveitados;
- II – nome e nível do programa a que se referem os créditos;
- III – nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- IV – referência à aprovação em “Proficiência leitora em língua inglesa”, se for o caso.

CAPÍTULO VI – DO TRANCAMENTO

Art. 26. O aluno que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário do campus, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula, o discente deverá ter concluído, no mínimo, 1 (um) semestre com 1 (uma) disciplina aprovada.

§ 2º O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do Programa, à luz do parecer do orientador.

§ 3º O aluno com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento, contado a partir da data do deferimento de seu pedido. Após esse período, querendo retornar ao programa, o discente deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 4º O aluno de mestrado poderá solicitar o trancamento por uma única vez.

§ 5º No trancamento, se o aluno estiver recebendo bolsa, ela será imediatamente suspensa.

§ 6º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 27. Para o trancamento do Curso por motivo de doença ou de licença maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da instituição, não será computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 4.

Art. 28. O pedido de trancamento deve ser solicitado mediante formulário próprio, encaminhado à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VII - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29. A matriz curricular do Curso abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre.

§ 1º - as disciplinas podem ser ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º - as disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas;

§ 3º - a dissertação é obrigatoriamente considerada atividade acadêmica, da mesma forma que, o seminário de qualificação, a qualificação da dissertação e a proficiência leitora em língua inglesa.

Art. 30. O Programa tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos, previsto neste regimento, em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 31. Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – À discente gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – Ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Colegiado considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

III - Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

Art. 32. A critério da coordenação do Programa, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior.

§ 1º - É mantida a nota da componente curricular cursada em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de disciplina. Em caso de conceito, este será transformado em nota conforme critérios constantes no Anexo A;

§ 2º - Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 33. A critério da coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do programa de origem do candidato à





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

coordenação do Programa, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas do IFTO.

Art. 34. O vínculo do aluno ao Curso é cancelado automaticamente pelo sistema de controle acadêmico vigente quando este enquadrar-se em uma ou mais das seguintes situações:

I - For reprovado duas vezes em qualquer disciplina, assim como nas atividades acadêmicas de seminários de qualificação e qualificação;

II - For reprovado três vezes na atividade acadêmica de proficiência leitora em língua inglesa ou descumprir o prazo de previsto no Art. 49.;

III - Não satisfazer às exigências previstas no Art. 3º;

III - Não ter efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - For reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 35. Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental será exigida a integralização de um mínimo de 36 créditos, conforme previsto no Art. 4 inciso II, distribuídos em:

I - Atividades acadêmicas obrigatórias (12 créditos);

II - Disciplinas obrigatórias (12 créditos);

III - Disciplinas optativas (12 créditos).

§ 1º - As atividades acadêmicas obrigatórias serão distribuídas em: Dissertação (6 créditos), Qualificação (3 créditos), Seminário de qualificação (2 créditos), e Proficiência leitora em língua Inglesa (1 crédito).





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 36. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das componentes curriculares do Programa é o crédito-hora, que corresponde a 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º - A carga horária mínima de uma disciplina do Programa são 16 (dezesesseis) horas ou 1 (um) crédito.

§ 2º - Disciplina ministrada de forma intensiva, conforme previsão do Art. 29 § 1º, terá a mesma carga horária prevista para sua oferta em período regular.

§ 3º - Não se computa para fins de totalização de créditos ou de carga horária, disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 37. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no Programa.

Art. 38. A avaliação de cada componente curricular poderá ser realizada por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e científicos e/ou projetos e será expresso por notas.

§ 1º - O sistema de avaliação das disciplinas será o de notas de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima necessária para aprovação.

Art. 39. No caso das atividades acadêmicas serão atribuídos os seguintes conceitos avaliativos:

I – S: satisfatório – atribuído no caso de atividades realizadas satisfatoriamente;

II – N: não-satisfatório – atribuído no caso de atividades realizadas insatisfatoriamente;

III – T: trancamento – atribuído ao discente que tiver realizado o trancamento de matrícula.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 40. A avaliação do rendimento escolar será feita, em cada componente curricular, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade acadêmica, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (reprovado por frequência).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito S (satisfatório).

§ 3º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação das atividades acadêmicas, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

Art. 41. Todo aluno deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 42. O orientador deverá ser docente credenciado ao programa, obedecendo aos critérios de credenciamento estabelecidos neste regimento.

Art. 43. Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador.

Parágrafo único. A solicitação será submetida ao Colegiado do Programa, conforme Art. 7 no inciso IX, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

CAPÍTULO IX - DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 44. O Programa terá uma comissão de bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares, em consulta ao Colegiado, seguindo o disposto no Regimento.

Parágrafo Único – Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos seus pares.

Art. 45. São atribuições da comissão de bolsas:

I – Propor os critérios para concessão, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II – Divulgar, com antecedência, ao corpo docente e ao corpo discente os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Parágrafo Único – Terão prioridade na concessão de bolsa os alunos sem vínculo empregatício.

Art. 46. Os alunos regularmente matriculados deverão solicitar bolsa à coordenação através de requerimento próprio do Programa.

Art. 47. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

CAPÍTULO X - DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48. Para os programas de pós-graduação acadêmicos, o discente terá duas opções, para atender a atividade acadêmica de proficiência leitora em língua inglesa:

I – Aprovação em exame de proficiência leitora em língua inglesa, ofertado 2 (duas) vezes ao ano pelo programa; ou

II – Aprovação em disciplinas de língua inglesa reconhecidas pelo Programa por meio de seus órgãos ou membros competentes.

§ 1º Até o prazo descrito no Art. 49, o aluno poderá apresentar certificado de proficiência leitora em língua inglesa obtido por órgãos competentes.

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 49. O prazo para cumprimento dessa atividade acadêmica não poderá exceder o da matrícula do terceiro semestre letivo regular.

Art. 50. Os exames de proficiência realizados pelo programa de pós-graduação do campus deverão ser definidos em calendário acadêmico.

CAPÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 51. O a atividade acadêmica de qualificação deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica de dissertação.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - A matrícula na atividade acadêmica de qualificação será obrigatória para todos os alunos que estão no terceiro semestre após a sua entrada ou após a conclusão de 24 créditos.

§ 2º - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a nova oportunidade.

§ 3º - O exame de qualificação consiste na defesa de um plano de trabalho de até 50 páginas considerando apenas os elementos textuais, contendo: Resumo, Introdução, Objetivos, Revisão Bibliográfica, Metodologia, Resultados Preliminares, caso haja, Considerações Finais, Cronograma e Referências.

§ 4º - O plano de trabalho deverá ser apresentado de forma oral em até 30 (trinta) minutos para posterior arguição da banca examinadora.

Art. 52. A comissão julgadora do exame de qualificação, presidida pelo orientador, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Coordenação do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º - Quando na orientação da dissertação houver a participação de coorientador, este participará da comissão de exame de qualificação, neste caso o número mínimo de membros será 04 (quatro).

§ 2º - Pelo menos um dos examinadores, não considerando orientador e coorientador, deve ser obrigatoriamente membro do corpo docente do Programa.

§ 3º - A banca examinadora do exame de qualificação deverá julgar o trabalho segundo os seguintes critérios: forma do texto apresentado, verificando se o mesmo enquadra-se nas normativas bibliográficas vigentes; conteúdo do texto apresentado, verificando-se o mérito, a atualidade e a relevância acadêmica da pesquisa proposta; aderência do tema às linhas de pesquisa do Programa, e o desempenho do aluno na apresentação e na arguição oral.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 53. A matrícula na atividade acadêmica de dissertação exige cumulativamente do aluno, dentro dos prazos estabelecidos nesse regimento:

I – Integralização dos 24 créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas;

II - Média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 3º do Art. 40, igual ou superior a oito (8,0);

III - Aprovação na atividade acadêmica de proficiência leitora em língua inglesa;

IV - No caso de não nativos da língua portuguesa, aprovação na atividade acadêmica proficiência leitora em língua inglesa e exame de proficiência em língua portuguesa;

IV - Aprovação na atividade acadêmica de seminários de qualificação;

V - Aprovação na atividade acadêmica de qualificação.

Parágrafo único. Conforme disposto no *caput* do artigo é condição necessária para matrícula na atividade acadêmica de dissertação a integralização de 30 créditos, referentes às disciplinas (24 créditos) e às demais atividades acadêmicas (6 créditos).

Art. 54. A comissão de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, A comissão de dissertação será formada, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo indicada pela coordenação do Programa, ouvido o orientador.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão a banca examinadora, que será presidida pelo orientador;

§ 2º - Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser professor ou especialista externo ao quadro de servidores do IFTO;

§ 3º - Quando na orientação da dissertação houver a participação de coorientador, este participará da banca de defesa da dissertação, neste caso o número mínimo de membros será 04 (quatro);





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 4º A constituição da comissão inclui também a designação de 2 (dois) suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros efetivos. Um dos suplentes deverá ser externo ao quadro de servidores do IFTO.

§ 5º - Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente.

Art. 55. Para a solicitação da defesa da Dissertação, o aluno deverá ter:

I - Submetido um artigo completo para publicação em periódico com Qualis (A1, A2, A3 ou A4, no mínimo) ou com fator de impacto (JCR) maior ou igual a 0.500, vinculado à Dissertação e com a participação do orientador; ou

II - Depositado uma patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Parágrafo único. As submissões dos artigos ou depósitos das patentes devem ser feitas com a participação e anuência prévia do orientador.

Art. 56. A obrigação constante no inciso I do Art. 55 pode ser substituída pela entrega à coordenação, com a devida anuência do orientador, do texto de um artigo completo vinculado à Dissertação a ser submetido para publicação dentro do prazo de noventa (90) dias;

Art. 57. A dissertação deverá ser escrita em Português ou Inglês, e poderá ser organizada no formato de artigos. Como uma das medidas de internacionalização do programa é recomendável que a dissertação seja escrita em inglês.

Art. 58. A dissertação deverá ser entregue na Coordenação do Programa, juntamente com o formulário de solicitação de defesa devidamente preenchido e assinado pelo orientador, pelo menos quinze (15) dias antes da defesa. O texto da dissertação pode ser entregue impresso ou de forma digital.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Parágrafo único. A dissertação deverá ser depositada em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da banca examinadora, incluindo titulares e suplentes, acrescentado de uma via para depósito na biblioteca central e mais uma via para depósito na coordenação do Programa.

Art. 59. A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Programa poderá solicitar ao CONSUP autorização para defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação justificada do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação do Colegiado do PPGECA e do Conselho Diretor do Campus Palmas do IFTO.

Art. 60. Os membros da comissão de defesa de dissertação referida no *caput* do Art. 54 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - No caso em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação, a ocorrência deverá ser registrada na ata de defesa e o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de noventa (90) dias;

§ 3º - O não cumprimento das exigências no prazo estipulado no § 2º deste artigo, redundará automaticamente na reprovação da dissertação;

§ 4º - O aluno que receber a menção reprovado terá a matrícula imediatamente cancelada pelo Programa;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

CAPÍTULO XII - GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 61. Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender cumulativamente às seguintes condições:

I - Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos neste regimento;

II - Ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto neste regimento;

III - Ter entregue à coordenação do Programa uma cópia impressa e em meio digital da versão final da dissertação, dentro do prazo estipulado pelo Programa;

IV - Ter atendido às exigências da biblioteca do IFTO - campus Palmas, com relação ao depósito da dissertação.

Art. 62. O IFTO outorgará o grau de Mestre em Engenharia Civil e Ambiental a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Art. 61 deste regimento.

§ 1º - O diploma de mestrado é assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 2º - O diploma conterà no anverso o título de mestre em Engenharia Civil e Ambiental.

CAPÍTULO XIII - DO CORPO DOCENTE

Art. 63. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes, visitantes e colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
TOCANTINS
CAMPUS PALMAS





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - Integra a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvam atividades de ensino no Programa;

II - Participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - Orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador;

IV - Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais: recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 64. Integra a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 65. Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único - O Programa terá no máximo 30% do seu corpo docente formado por professores colaboradores, em relação ao número de docentes permanentes, e até 30% de professores permanentes de outras instituições.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 66. O processo de credenciamento de professores será realizado anualmente, em fluxo contínuo ou por Edital de Seleção, segundo o interesse do Programa.

§ 1º - Este credenciamento será realizado com base no desempenho do docente nos últimos 5 anos.

§ 2º - Os critérios de avaliação para fins de credenciamento dos docentes permanentes do Programa são:

I - 1,0 ponto para cada artigo em periódico com Qualis A1 ou A2, ou indexado nas bases *Scopus* ou *Web of Science* com JCR maior ou igual a 1.000;

II - 0,5 ponto para cada artigo em periódico com Qualis B1 ou B2, ou indexado nas bases *Scopus* ou *Web of Science* com JCR maior ou igual a 0.500 e menor que 1.000;

III - 0,25 ponto para cada artigo em periódico com Qualis B3 ou B4, ou indexado na base *Scielo* (e que não tenha sido considerado nos itens anteriores), sendo 0,5 ponto o valor máximo de pontuação admitido para este item.

§ 3º - Quando da autoria do artigo conter apenas um docente do Programa como autor ou coautor, sua pontuação será multiplicada por 1,25.

Art. 67. Para o credenciamento pleno inicial ou primeiro pedido de credenciamento o docente deverá encaminhar à Coordenação do Programa uma carta de apresentação em que se destaque a formação e os pontos de contribuição do docente ao corpo de docentes do PPGECA e mais uma descrição das produções intelectuais dos últimos 5 anos, para que possa ser analisada pela Coordenação e levada para decisão do Colegiado. Caberá ao Colegiado do PPGECA deliberar pela aceitação do docente ou não, ou ainda, indicar sua classe como Permanente ou Colaborador do Programa, após análise do pedido.

Art. 68. Para o segundo e demais pedidos de credenciamento pleno inicial se exige, no mínimo, a obtenção de um ponto e meio nos últimos três anos ou três pontos





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

nos últimos cinco anos, preferencialmente com a participação de discentes do programa, segundo os seguintes critérios:

I - 1,0 ponto para cada artigo em periódico com Qualis A1 ou A2, ou indexado nas bases *Scopus* ou *Web of Science* com JCR maior ou igual a 1.000, ou para cada patente concedida;

II - 0,5 ponto para cada artigo em periódico com Qualis B1 ou B2, ou indexado nas bases *Scopus* ou *Web of Science* com JCR maior ou igual a 0.500 e menor que 1.000, ou para participação como membro de corpo editorial de periódico(s) indexado(s) nessas bases.

III - 0,25 ponto para cada artigo em periódico com Qualis B3 ou B4, ou indexado na base *Scielo* (e que não tenha sido considerado nos itens anteriores), ou para patente depositada, ou para cada organização de evento científico nacional ou internacional, na condição de presidente (*chairman*), sendo 0,5 ponto o valor máximo de pontuação admitido para este item.

IV - 0,05 ponto para cada publicação em evento científico nacional ou internacional relevante da área, sendo 0,25 ponto o valor máximo de pontuação admitido para este item.

V - 0,05 ponto para cada serviço técnico realizado, sendo 0,25 ponto o valor máximo de pontuação admitido para este item.

§ 1º - Quando da autoria do artigo conter apenas um docente do Programa como autor ou coautor, sua pontuação será multiplicada por 1,25.

Art. 69. No caso dos docentes permanentes do Programa, mais de 50% de sua produção em periódicos devem estar concentrados em extrato acima de B3.

Art. 70. O programa deve revisar anualmente os critérios de credenciamento e credenciamento dos docentes de modo a garantir a condição de excelência em termos de produtividade científica de seus orientadores.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 71. Os critérios de avaliação para fins de credenciamento dos docentes permanentes do Programa são:

I – Ser detentor do título de Doutor, e estar vinculado à uma instituição de ensino superior com dedicação exclusiva;

II - Estar desenvolvendo pesquisas nas áreas do PPGECA;

III -Ter pontuação da produção científica mínima de acordo com as especificações deste regimento.

Art. 72. O docente permanente do Programa que não satisfizer os critérios definidos para credenciamento como permanente, disposto no Art. 66, permanecerá como permanente no ano subsequente. Contudo, se no ano subsequente, estes critérios ainda não forem atingidos pelo docente, este será descredenciado como permanente, podendo ser credenciado como docente colaborador, a critério do programa.

Art. 73. Visando o fortalecimento e a ampliação coordenada do programa, o PPGECA tem uma política de inserção de novos e jovens docentes, através do incentivo e colaboração dos docentes permanentes do programa com jovens e novos docentes, que atuem em áreas de interesse do PPGECA. Os docentes permanentes serão incentivados pela Coordenação a incluírem os novos e jovens docentes em suas atividades de pesquisa e ainda em colaborações em projetos de desenvolvimento.

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 74. Como forma de fomentar a internacionalização do programa, ações em colaboração com instituições estrangeiras, participação em eventos científicos internacionais e outras formas que contribuam com a inserção internacional do programa deverão ser planejadas, desenvolvidas e incentivadas pelo corpo docente do programa.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - A participação de docentes e pesquisadores estrangeiros durante a ministração de disciplinas do programa ou desenvolvimento das pesquisas é recomendável para a internacionalização do programa.

§ 2º - É recomendável a colaboração do corpo docente do Programa com Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa internacionais.

§ 3º - É recomendado que os discentes publiquem os artigos decorrentes da dissertação em jornais internacionais e participem de congressos científicos internacionais.

§ 4º - Assim como a escrita da dissertação, é recomendado que a submissão do artigo seja em língua inglesa.

§ 5º - Um dos pré-requisitos para conclusão do curso de mestrado é necessário o aluno ser aprovado na atividade de proficiência em língua inglesa.

§ 6º - O processo seletivo poderá ser realizado de modo digital, a fim de incentivar a participação de candidatos estrangeiros às vagas ofertadas pelo Programa.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 75. O processo de autoavaliação requer um olhar interno para avaliar as próprias estruturas, atividades e processos formativos. Deve levar em conta as contradições, a pluralidade de pontos de vista, a diversidade dos sujeitos, os elementos estruturais e conjunturais no qual a instituição está inserida. Deve cumprir um papel formativo uma vez que é planejada, conduzida, implementada e analisada pelos próprios formuladores e agentes das ações a serem avaliadas e possibilita uma reflexão sobre o contexto do programa, as políticas adotadas, além da sistematização de dados visando à tomada de decisão.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

§ 1º - Dentre os objetivos da autoavaliação, destacam-se:

I - Proporcionar condições/elementos de reflexão sobre o Programa, a gestão do programa e a prática dos sujeitos – docentes, discentes, técnicos e bolsistas – que o constituem, sobre seu papel formativo, suas perspectivas e seu planejamento para o futuro, a partir do contexto e da situação atual em que se encontra;

II - Identificar os aspectos que dificultam e/ou facilitam a ação acadêmica do Programa;

III - Subsidiar o processo de tomada de decisão acerca do processo de aperfeiçoamento do programa, sua gestão, sua prática formativa e perspectivas de internacionalização e impacto acadêmico/social;

IV - Acompanhar o processo de produção acadêmico-científica, inserção social e profissional dos egressos do PPGECA.

§ 2º - Quanto ao foco avaliativo, destacam-se:

I - Qualidade do Programa: a análise/avaliação da relação/coerência da missão, visão, objetivos do PPGECA com o PDI do IFTO, com a unidade a qual está vinculado e o impacto acadêmico/social produzido quando consideradas a produção e atuação do egresso;

II - Qualidade da Formação: ensino/pesquisa/extensão; atuação docente/produção; aprendizagem dos mestrandos e egressos/produção.

Art. 76. Para a avaliação das dimensões qualidade do programa e da formação, são adotados os mesmos itens e indicadores estabelecidos pela ficha de avaliação da CAPES (2019), conforme apresentado a seguir:

§ 1º - Qualidade do Programa: articulação, aderência e atualização das áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, objetivos/missão do programa; perfil do corpo docente, e sua compatibilidade e adequação à Proposta do Programa; Planejamento estratégico do programa,





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

considerando também articulações com o planejamento estratégico da instituição, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, adequação e melhorias da infraestrutura e melhor formação de seus alunos, vinculada à produção do conhecimento; os processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção do conhecimento.

§ 2º - Qualidade da Formação: qualidade e adequação das dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

§ 3º - Qualidade da produção intelectual de discentes e egressos; destino, atuação e avaliação dos egressos do programa em relação à formação recebida; qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente no programa; qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no programa;

§ 4º - Análise e implantação de medidas de monitoramento e melhoria da qualidade.

Art. 77. O Processo de autoavaliação do Programa é desenvolvido em três etapas, quais sejam:

I - Etapa 1- Preparação e definição da política de autoavaliação;

II - Etapa 2- Implementação; e

III - Etapa 3- Divulgação/uso dos resultados.

Art. 78. Na Etapa I, define-se a concepção, os aspectos políticos e técnicos da autoavaliação do PPPGECA. Este processo se fundamentará nas informações coletadas e sistematizadas durante os processos formais de acompanhamento do Programa registradas na plataforma Sucupira (relatório parcial da CAPES, relatório final dos resultados das avaliações realizadas pelos discentes).

Art. 79. A Etapa II consiste no processo de implementação da política de autoavaliação, com o envio de ficha aos professores e aplicação de questionários junto





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

aos discentes e egressos do curso. Os dados são tabulados e analisados, gerando informações qualitativas e quantitativas sobre o programa, e a formação do PPGECA, identificando fragilidades e potencialidades que irão subsidiar o processo de tomada de decisão em relação aos desafios estratégicos e melhorias do programa.

Art. 80. A Etapa III da autoavaliação, é onde são realizados seminários internos, anualmente, para discussão compartilhada dos resultados, e uso deles no processo de planejamento do programa, para subsidiar tomada de decisão e definição de ajustes e metas para os anos seguintes. O espaço/momento do Seminário é de fundamental importância para a avaliação coletiva e ajustes na autoavaliação do Programa. Com base nos resultados, as práticas são re-alinhadas e novas diretrizes são traçadas para subsidiar o desempenho do grupo, rumo às grandes metas do Programa.

Art. 81. A autoavaliação da presente proposta constitui um instrumento de autoconhecimento e elevação dos níveis de qualidade e desempenho. Visa fortalecer o caráter formativo e pedagógico da autoavaliação, como instrumento da gestão acadêmica e administrativa, para a elevação da qualidade e relevância social do Programa. Seus resultados são utilizados na definição de prioridades, orientando a melhoria contínua da qualidade e do desempenho do Programa, considerando-se sua missão, objetivos, estrutura, e corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 82. O planejamento estratégico do PPGECA será realizado pela Comissão de Planejamento Estratégico (CPE), e que desenvolverá as seguintes atividades:

I - Explicitação da identidade do Programa (missão, visão e valores);

II - Uma análise do micro e macro ambientes;

III - Definição e priorização de objetivos e metas estratégicas; e

IV - Elaboração do plano de ações estratégicas e ampliação do conjunto de indicadores disponíveis.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

Art. 83. A CPE discutirá os resultados parciais das atividades em seminário com o colegiado do PPGECA e demais instancias institucionais competentes.

§ 1º - A CPE será formada por 2 docentes de cada linha de pesquisa, o coordenador, o coordenador substituto, 2 representantes discentes do Programa e 1 representante técnico administrativo em educação, vinculado ao Programa ou à instituição.

Art. 84. A formulação do planejamento estratégico somente será encerrada após uma ampla discussão oportunizada no seminário de planejamento, estabelecido no Art. 83.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral do IFTO ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFTO. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a PROPI do IFTO.

Art. 86. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ANEXO A – TABELAS PARA TRANSFORMAÇÃO DE CONCEITO EM NOTA, NO CASO DE APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

CONCEITO	NOTA EQUIVALENTE
EXCELENTE ou similar	10,0
MUITO BOM ou similar	8,5
BOM ou similar	7,0
REGULAR ou similar	5,0
INSUFICIENTE ou similar	2,0

CONCEITO	CONCEITO EQUIVALENTE
EXCELENTE ou similar	Satisfatório
MUITO BOM ou similar	Satisfatório
BOM ou similar	Satisfatório
REGULAR ou similar	Não-satisfatório
INSUFICIENTE ou similar	Não-satisfatório

CONCEITO	NOTA EQUIVALENTE
EXCELENTE ou similar	10,0
BOM ou similar	8,0
REGULAR ou similar	6,0
INSUFICIENTE ou similar	4,0
DEFICIENTE ou similar	2,0

CONCEITO	CONCEITO EQUIVALENTE
EXCELENTE ou similar	Satisfatório
BOM ou similar	Satisfatório





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil e Ambiental
Campus Palmas

REGULAR ou similar	Não-satisfatório
INSUFICIENTE ou similar	Não-satisfatório
DEFICIENTE ou similar	Não-satisfatório

